

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA

DIGITALIZADO
223191
2º OFÍCIO DE NOTAS
RTD - NATAL/RN



Pelo presente instrumento particular, como garantidor,

(a) **GUARARAPES CONFECÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, na Rodovia RN 160, s/n, Km 3, bloco A, 1º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob nº 08.402.943/0001-52, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte ("JUCERN") sob o NIRE 24.300.000.731, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("**GARANTIDOR**");

Como devedor principal:

(b) **MIDWAY S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, sociedade por ações, com sede na Cidade e São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Leão XII, 500, Térreo Anexo A, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.464.032/0001-12, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.354.591, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**DEVEDOR PRINCIPAL**");

Como representante dos titulares de letras financeiras:

(c) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, atuando por sua filial, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano nº 466, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.905.306.057, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de representante do(s) titular(es) das Letras Financeiras (conforme definidas abaixo), a qualquer tempo ("**AGENTE DAS LFs**");

vêm por esta celebrar, na melhor forma de direito, o presente "*Contrato de Prestação de Garantia Fidejussória*" ("Contrato"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

I. **GARANTIA FIDEJUSSÓRIA**

1. Por meio deste instrumento, cuja celebração foi aprovada pelo **GARANTIDOR** na Reunião de Conselho de Administração, realizada em 6 de junho de 2019, arquivada na JUCERN, sob o nº 20190316144, em 25 de junho de 2019, o **GARANTIDOR** constitui-se, nos termos deste instrumento e do sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central do Brasil, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"): (i) avalista das Letras Financeiras, nos termos do artigo 38, inciso XII, da Lei 12.249, de 11 de junho de 2010 ("Lei 12.249"), da legislação cambial em vigor e dos artigos 897 ao 903, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Aval" e "Código Civil", respectivamente); e (ii) fiador e principal pagador, de forma solidária, das Obrigações Garantidas (conforme definidas abaixo), nos termos deste instrumento, dos artigos 818, 819, 822 e 823 do Código Civil, e do artigo 38, inciso XII, da Lei 12.249 ("Fiança" e, em conjunto com o Aval, "Garantia Fidejussória").

2. A Garantia Fidejussória garante o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações a seguir, exigíveis em face do **DEVEDOR PRINCIPAL**, estabelecendo o **GARANTIDOR** como devedor solidário e principal pagador, conforme as cláusulas abaixo descritas (em conjunto, "Obrigações Garantidas"): (i) todas as obrigações, principais e acessórias, do **DEVEDOR PRINCIPAL**, assumidas no âmbito da 1ª (primeira) emissão de letras financeiras do **DEVEDOR PRINCIPAL**, em série única, exclusivamente sob a forma escritural, com valor nominal de

R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na data de emissão em 10 de julho de 2019 ("Data de Emissão"), com vencimento em 10 de julho de 2022, nos termos da Lei 12.249, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.123, de 23 de agosto de 2012, conforme alterada, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.733, de 27 de junho de 2019, conforme alterada, a partir de 1º de outubro de 2019, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Letras Financeiras"), incluindo juros remuneratórios, a serem pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, até a data de vencimento, incidentes sobre o valor nominal unitário das Letras Financeiras, equivalentes a 106,75% (cento e seis e setenta e cinco centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de juros imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a próxima data de pagamento de juros, exclusive; e (ii) encargos moratórios, indenizações, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo **AGENTE DAS LFs**, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Letras Financeiras. O valor do principal será pago na data de vencimento.

3. As Obrigações Garantidas são assumidas pelo **GARANTIDOR**, de forma solidária com o **DEVEDOR PRINCIPAL**, podendo o **AGENTE DAS LFs** exigir a honra da Garantia Fidejussória imediata e diretamente do **GARANTIDOR**, em qualquer hipótese, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que o **DEVEDOR PRINCIPAL** venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Letras Financeiras. Em qualquer caso, o cumprimento deverá ser realizado segundo os procedimentos estabelecidos neste instrumento e no "Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Letras Financeiras", celebrado entre o **DEVEDOR PRINCIPAL** e o **AGENTE DAS LFs**, com a interveniência do **GARANTIDOR**, em 1º de julho de 2019.

4. O **GARANTIDOR** renuncia, expressamente, aos benefícios de que tratam os artigos 333, parágrafo único, 366, 827, 830, 834, 835 e 839, do Código Civil, e os artigos 130 e 794, caput, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). Nenhuma objeção ou oposição do **DEVEDOR PRINCIPAL** poderá ser admitida ou invocada pelo **GARANTIDOR** com o fito de se escusar do cumprimento de suas obrigações perante os titulares das Letras Financeiras, representados pelo **AGENTE DAS LFs**.

5. O **GARANTIDOR** sub-rogar-se-á nos direitos dos titulares das Letras Financeiras, representados pelo **AGENTE DAS LFs** caso venha a honrar, total ou parcialmente, os pagamentos aqui disciplinados, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ele honrada, observado o disposto no item 6, abaixo.

6. O **GARANTIDOR** desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar o **DEVEDOR PRINCIPAL** por qualquer valor por ele honrado nos termos deste instrumento, após os titulares das Letras Financeiras terem recebido todos os valores a eles devidos, nos termos das Letras Financeiras.

7. Cada Garantia Fidejussória é prestada pelo **GARANTIDOR** em caráter irrevogável e irretratável, entra em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas. As Obrigações Garantidas contam com prazo determinado, de forma que o **GARANTIDOR** reconhece que não se aplica, no presente caso, o artigo 835 do Código Civil.

8. Cada garantia poderá ser executada e exigida, exclusivamente pelo **AGENTE DAS LFs**, judicial ou extrajudicialmente, em qualquer ordem de preferência, quantas vezes forem necessárias, independentemente de



outras garantias ou pretensões a que fizer jus ou for titular com base em lei ou negócio jurídico, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

9. O **GARANTIDOR**, obriga-se a atender, em até 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento, quaisquer solicitações de pagamento que lhe forem dirigidas por escrito pelo **AGENTE DAS LFs**.

10. Todas as notificações, consentimentos, solicitações e outras comunicações previstas neste instrumento serão realizadas por escrito e serão entregues em mãos, enviadas por meio de carta registrada (com aviso de recebimento) ou por e-mail (com aviso de recebimento), nos endereços ou endereços eletrônicos e para os responsáveis abaixo indicados:

GUARARAPES CONFECÇÕES S.A.

Rod RN 160, s/n, 3 Bl-A, 1º Distrito Industrial
Natal - RN
59115-900

At.: Sr. Oswaldo Aparecido Nunes / Sr. Newton Rocha -
de Oliveira Junior

Telefone: 11 2281-2460

E-mail: newton@midwayfinanceira.com.br

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Joaquim Floriano, 466 – Conj. 1401 – Itaim Bibi
São Paulo - SP

04534-002

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria /
Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: 11 3090-0447 / 21 2507-1949

fiduciario@simplificpavarini.com.br

MIDWAY S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Rua Leão XII, 500

02526-000, São Paulo – SP

At.: Sr. Newton Rocha de Oliveira Junior /
Sr. Mauro de Oliveira Penna

Telefone: 11 2142-8400 / 11 2142-8410

E-mail: newton@midwayfinanceira.com.br /
penna@midwayfinanceira@riachuelo.com.br

II. PLURALIDADE DE TITULARES DE LETRAS FINANCEIRAS

11. Considerando que a Garantia Fidejussória beneficia a totalidade das Letras Financeiras, o produto da excussão da presente garantia pertencerá à totalidade de titulares das Letras Financeiras, nas respectivas proporções, de forma que, será obrigatório o compartilhamento dos recursos recebidos, deduzidos os custos e despesas incorridos pelo **AGENTE DAS LFs** relacionados à excussão.

III. AGENTE DAS LFs

12. O **AGENTE DAS LFs** assina o presente instrumento na qualidade de representante dos titulares, na Data de Emissão, da totalidade das Letras Financeiras, e compromete-se, caso os titulares das Letras Financeiras alienem sua participação, a cumprir com o disposto neste instrumento e dar dele conhecimento aos respectivos adquirentes.

13. Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas ao **AGENTE DAS LFs** serão exercidos no interesse exclusivo dos titulares de Letras Financeiras, razão pela qual: (i) poderão ser revogados, a qualquer momento, por decisão dos titulares de Letras Financeiras, em reunião para cuja aprovação será exigido o voto afirmativo da maioria dos titulares das Letras Financeiras; e (ii) qualquer recurso, bem ou direito recebido ou transferido ao **AGENTE DAS**



LFs, ou que lhe seja atribuído, por qualquer razão ou forma, relacionado ou decorrente com as Letras Financeiras, cada Garantia Fidejussória e/ou este instrumento, no exercício de suas funções, pertence exclusivamente aos titulares das Letras Financeiras, razão pela qual deverão ser por ele transferidos a cada titular imediatamente, em prazo não superior a 1 (um) dia útil do evento que tiver sido atribuído ao **AGENTE DAS LFs**.

III. REGISTROS

14. O registro e liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central do Brasil, da B3, será realizado pelo **DEVEDOR PRINCIPAL**, e conterà, nos termos do artigo 38, inciso XII, da Lei 12.249, o Aval aqui referido, e a seguinte linguagem constará de tal registro e da certidão de inteiro teor a que se refere o artigo 38, §1º, da Lei 12.249: "*1ª emissão priv. de LF. Aval da Guararapes Confeções S.A., em favor da Simplific Pavarini, em nome dos tit. de LF, nos termos deste registro e do inst. de garantia, de 1/7/2019*".

15. O presente instrumento será registrado nos cartórios de títulos e documentos dos domicílios das partes contratantes, às expensas do **GARANTIDOR**, na forma dos artigos 129, número 3, e 130, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.

IV. DISPOSIÇÕES GERAIS

16. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, deste instrumento. O presente instrumento, a Fiança e o Aval serão regidos pelas leis brasileiras.

17. O presente instrumento, a Fiança, o Aval, as Letras Financeiras e a certidão de inteiro teor a que se refere o artigo 38, §1º, da Lei 12.249 constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, bem como do artigo 38, §1º, da Lei 12.249, e as obrigações nelas contidas ou delas decorrentes estão sujeitas à execução específica.

18. Fica estabelecido que: (i) qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de direito ou faculdade que caiba ao **AGENTE DAS LFs** não prejudicará seu exercício, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso; (ii) caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se o **GARANTIDOR** e o **DEVEDOR PRINCIPAL**, em boa-fé, a substituir em até 3 (três) dias da declaração de ilegalidade, invalidade ou ineficácia a disposição por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito; e (iii) fica vedada qualquer alteração das Letras Financeiras, bem como neste instrumento e na Garantia Fidejussória, sem a prévia e expressa anuência escrita dos titulares das Letras Financeiras.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento o **GARANTIDOR**, o **DEVEDOR PRINCIPAL** e o **AGENTE DAS LFs**, em 5 (cinco) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 1º de julho de 2019.

GUARARAPES CONFECÇÕES S.A.

Nome: **Paulo Alexandre Veiga Mendes**
Cargo: **Procurador**

Nome: **Newton Rocha de Oliveira Junior**
Cargo: **RG: 13.255.822- SSP-SP**
CPF: 102.558.854-15

MIDWAY S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Nome: **Paulo Alexandre V Mendes**
Cargo: **Diretor**
CPF 141.488.018-90

Nome: **Newton Rocha de Oliveira Junior**
Cargo: **RG: 13.255.822- SSP-SP**
CPE: 102.558.854-15

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira
Cargo: CPF: 060.883.727-02

Nome: _____
Cargo: _____

Serviço Notarial e Registral
2º Ofício de Notas

Natal/RN - FONE (84) 3222-2220

Apresentado hoje, protocolado, registrado e digitalizado. Sob nº **22319**

Natal, **05 JUL 2019**

PAULO SÉRGIO M. DA COSTA FILHO - TABELÃO INTERINO
CECÍLIA ALVES FREIRE - TABELÃO SUBSTITUTO
CLAIRIS MARIA DE ANDRADE - ESC. AUTORIZADA
MAÍRIA CICERA PEREIRA BARBALHO - ESC. AUTORIZADA

EMOL	R\$	0845.22
ISS	R\$	249.26
FDJ	R\$	1538.25
FRMP	R\$	1312.22
FCRCPN	R\$	294.62
FUNAF	R\$	70.81
TOTAL	R\$	3.473.67

TESTEMUNHAS

Nome: _____
CPF: 076.283.638.57

Nome: **Adriana Quinto Monacci**
CPF: **RG: 23.462.924-1 SSP/SP**
CPF: 097.817.348-17

Mauro de Oliveira Penna
Gerente de Tesouraria

Maria Cícera Pereira Baptista
Escrevente Autógrafo

47° RCPN
VILA GUILHERME

JURIDICO
Midway

DIGITALIZADO
223191
2º OFÍCIO DE NOTAS
RTD - NATAL/RN



CELULAR 1577 1 11048AA-0845205 C11048AA-0845206

CARTÓRIO DA VILA GUILHERME
47º REGISTRO CIVIL

Dr. Érica Barbosa e Silva
Oficiala Designada
Av. Gal. Ataliba Leonel, 1498 - ZN
São Paulo/SP - Tel.(11) 3995-6010

Reconheço por semelhança as firmas de: PAULO ALEXANDRE VEIGA MENDES e NUNO ROCHA DE OLIVEIRA JUNIOR, em documentos com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 03 de julho de 2019. Em teste da verdade.
Qtd 4: Total R\$ 38,00

RAFAEL AUGUSTO DA SILVA TESSITTO - Escrevente Autorizado

122127 FIRMA VALOR ECONÔMICO 1
C11048AA-0845206
122127 FIRMA VALOR ECONÔMICO 1
C11048AA-0845206
122127 FIRMA VALOR ECONÔMICO 1
C11048AA-0845206
122127 FIRMA VALOR ECONÔMICO 1
C11048AA-0845206

20º TABEÃO DE NOTAS
Liliana Oliveira Candido
Escrevente Autorizada
Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP / cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836

2º notário
Jeremias

Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP / cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
tabelião

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) PEDRO PAULO FARME D AMOED FERNANDES DE OLIVEIRA, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 03 de julho de 2019.
Em Teste da verdade. Cód. [-1239713612342332587867-003051]

LILIAN OLIVEIRA CANDIDO - Escrevente Autorizada (Qtd 1: Total R\$ 9,50)
Selo(s): Selo(s): 1 Ato: C1AB-0043486

O Presente ato somente é válido com selo de Autenticidade.

20º TABEÃO DE NOTAS
2º cartório
Liliana Oliveira Candido
Escrevente Autorizada
Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP / cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836

122127 FIRMA VALOR ECONÔMICO 1
C11077AB0043486

CELULAR 1577 1 11048AA-0845205 C11048AA-0845206

CARTÓRIO DA VILA GUILHERME
47º REGISTRO CIVIL

Dr. Érica Barbosa e Silva
Oficiala Designada
Av. Gal. Ataliba Leonel, 1498 - ZN
São Paulo/SP - Tel.(11) 3995-6010

Reconheço por semelhança as firmas de: MAURO DE OLIVEIRA PENNA e ADRIANA QUINTO MONACLI, em documentos com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 03 de julho de 2019. Em teste da verdade.
Qtd 2: Total R\$ 19,00

RAFAEL AUGUSTO DA SILVA TESSITTO - Escrevente Autorizado

122127 FIRMA VALOR ECONÔMICO 1
C11048AA-0845206
122127 FIRMA VALOR ECONÔMICO 1
C11048AA-0845206

20º TABEÃO DE NOTAS
Liliana Oliveira Candido
Escrevente Autorizada
Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP / cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836